SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 3.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 9° do Regimento Interno, do Anexo I à Resolução CNSP nº 428, de novembro de 2021, e o que consta no Processo Susep nº 15414.600011/2021-32,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 3 da seguinte forma:

1. Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 3 – COAS3

2. Coordenação Geral de Regulação Prudencial – CGREP

2.1. Coordenação de Regulação de Riscos, Ativos e Controles Internos – CORAC

2.2. Coordenação de Regulação Contábil e Provisões Técnicas – COREC

3. Coordenação Geral de Supervisão Consolidada – CGCON

3.1. Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1

3.2. Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2

4. Coordenação-Geral de Open Insurance - CGOPI

4.1 Coordenação de Regulamentação e Supervisão do Open Insurance – COPIN

4.2 Coordenação de Acompanhamento Técnico do Open Insurance – COATO

CAPÍTULO I

DAS COORDENAÇÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS À DIRETORIA

Art. 2º À Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 3 – COAS3 compete:

I - assistir o Diretor em sua representação administrativa;

II - gerenciar os processos administrativos e outros documentos em trânsito na diretoria;

III - assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica e administrativa;

IV - assessorar o Diretor em relação às reuniões dos órgãos colegiados, inclusive com a elaboração de minutas de despachos e votos; e

V - acompanhar a execução de atividades e projetos realizados pelas demais

coordenações da Diretoria, quando determinado pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL

Art. 3º À Coordenação de Regulação de Riscos, Ativos e Controles Internos – CORAC compete:

I - elaborar propostas de normas prudenciais relacionadas a:

a) capital requerido das sociedades e entidades supervisionadas, gestão de risco, governança, controles internos e supervisão macroprudencial;

b) limite de retenção;

c) segmentação dos mercados supervisionados;

d) prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

e) regras de investimentos das sociedades e entidades supervisionadas, incluídos os ativos livres, os garantidores das provisões técnicas e aqueles com destinação específica;

f) responsabilidade socioambiental; e

g) ações regulatórias no âmbito de sua competência.

II - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência; e

III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência.

Art. 4º À Coordenação de Regulação Contábil e de Provisões Técnicas – COREC compete:

I - elaborar propostas de normas prudenciais relacionadas a:

a) contabilidade e auditoria contábil;

b) provisões técnicas e auditoria atuarial;

c) regras relativas ao registro das operações realizadas nos mercados de seguro, de capitalização e de previdência complementar aberta;

d) supervisão de grupos; e

e) ações regulatórias no âmbito de sua competência.

II - realizar e coordenar estudos e ações no âmbito de sua competência; e

III - prestar esclarecimentos técnicos relacionados diretamente às normas concernentes aos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO CONSOLIDADA

Art. 5º À Coordenação de Supervisão Consolidada 1 – CONS1 e à Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2 compete:

I - desenvolver e executar ações de fiscalização presencial e à distância, de forma coordenada com as demais áreas de supervisão, com o objetivo de verificar o cumprimento de normas e padrões relativos a:

a) Governança Corporativa;

b) Controles Internos;

c) Gestão de Riscos; e

d) Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FT);

II - monitorar as operações e funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas, consolidando os resultados dos trabalhos mencionados no inciso I com informações prudenciais e de conduta;

III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outras medidas

corretivas cabíveis, observado seu escopo de atuação;

IV - analisar solicitações de utilização e de manutenção de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco das sociedades e entidades supervisionadas; e

V - desenvolver e executar a supervisão das entidades registradoras credenciadas para realizar a atividade de registro das operações de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros.

Parágrafo único. A Coordenação de Supervisão Consolidada 2 – CONS2 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo – ERSSP.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE OPEN INSURANCE

Art. 6º À Coordenação de Regulamentação e Supervisão do Open Insurance – COPIN compete:

I - elaborar propostas de normas relacionadas ao Sistema de Seguros Abertos (Open Insurance); e

II - realizar estudos e ações referentes à implantação e ao funcionamento do Sistema de Seguros Abertos (Open Insurance).

Art. 7º À Coordenação de Acompanhamento Técnico do Open Insurance – COATO compete:

I - avaliar e acompanhar as entregas de propostas técnicas e implementações relacionadas ao Sistema de Seguros Abertos (Open Insurance); e

II - realizar estudos e ações referentes às especificações técnicas para implantação e funcionamento do Sistema de Seguros Abertos (Open Insurance).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas outras funções relacionadas às atividades das unidades.

Art. 9º Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 10. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2019, seção 1, página 79; e

II - a Instrução Susep nº 122, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2021, seção 1, página 40.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886)**, **Superintendente da Susep**, em 02/02/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1242583** e o código CRC **3C618ECA**.